



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 110 DE 02 DE MAIO DE 1.997

**SÚMULA:**- Autoriza o Executivo Municipal a criar o Departamento de Agricultura e Pecuária, os cargos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte :

### L E I

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Agricultura e Pecuária, órgão considerado como de administração específica.

**Art. 2º** - O Departamento ora criado reger-se-á por esta Lei e por normas específicas emanadas da Administração Municipal

**Art. 3º** - O Departamento de Agricultura e Pecuária é composto das seguintes unidades de serviço:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Pecuária.

**Art. 4º** - O Departamento de Agricultura e Pecuária é o órgão incumbido de desenvolver a política agrícola municipal, visando, entre outras, a permanência do homem no campo, e será executada na forma da lei, com a participação efetiva da administração pública e do setor produtivo, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

**Parágrafo único** - Incluem-se na política agrícola municipal, as atividades agroindustriais, agropecuárias, florestais, incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias, o cooperativismo, a política de eletrificação e de habitação para o trabalhador rural.

**Art. 5º** - Caberá ao Departamento prestar, em conjunto com órgãos oficiais da União e do Estado, assistência técnica sobre o uso, ocupação, preservação e recuperação do solo visando o aumento da produção de grãos, o melhoramento genético do rebanho pecuário, a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição.

**Art. 6º** - O Departamento de Agricultura e Pecuária promoverá, ainda, no âmbito de sua competência:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

a) o fomento à produção agropecuária e abastecimento alimentar;  
b) o estímulo a serviços de mecanização agrícola;  
c) a realização de eventos especiais municipais, como feiras e exposições;  
d) a outras atividades e instrumentos de política agrícola.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de “Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária”, integrado ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, atribuindo-se-lhe remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-1 previsto na Lei Municipal nº 002/93, de 15 de janeiro de 1.993.

**Art. 8º** - Fica igualmente criado um cargo de “Assistente Administrativo”, integrado ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, atribuindo-se-lhe remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-5 previsto na Lei Municipal nº. 002/93.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade 06.03 - Divisão Agropecuária, do Orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de maio de 1.997.

---

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal